TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO XI
Divulgação: Sexta-Feira
22 de janeiro de 2016
Nº 1284 – 33 páginas


# SUMÁRIO

**Tribunal Pleno** ..... **1**
Pautas ..... 1
Atas ..... 5
Acórdãos ..... 5
**Primeira Câmara** ..... **6**
Pautas ..... 6
Atas ..... 9
Acórdãos ..... 9
**Segunda Câmara** ..... **9**
Pautas ..... 9
Atas ..... 12
Acórdãos ..... 13
**Atos de Relatoria** ..... **13**
Conselheiro NESTOR BAPTISTA ..... 13
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ..... 13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ..... 13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA ..... 13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL ..... 13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO ..... 13
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES ..... 14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA ..... 15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO ..... 15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA ..... 15
**Corregedoria Geral** ..... **16**
**Ouvidoria de Contas** ..... **16**
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** ..... **16**
**Extratos de Distribuição** ..... **16**
**Editais** ..... **16**
**Despachos** ..... **16**
**Atos Normativos** ..... **27**
**Gabinete da Presidência** ..... **27**
Despachos ..... 27
Portarias ..... 32
**Informativos de Licitações** ..... **32**
**Composição Biênio 2015/2016** ..... **32**
Tribunal Pleno ..... 32
Primeira Câmara ..... 33
Segunda Câmara ..... 33
Corregedoria-Geral ..... 33
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ..... 33
Administrativo ..... 33

# TRIBUNAL PLENO

## Pautas

**SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 3 EM 28 DE JANEIRO DE 2016**

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 994511/15
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

RECURSO DE REVISTA

Processo: 560439/10 Adiado por pedido do relator desde 21/01/2016
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, MIRIAM RENATA SILVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, DAIANE MARIA BISSANI, ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND)
Interessado: RAFAEL IATAURO, TEREZA PEREIRA ZANATA

Processo: 340678/15 Adiado por pedido do relator desde 21/01/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
Interessado: ATILIO VENTURIN SOBRINHO (Procurador(es): ROBERTO RIVILINO PRESCHELAK), JOSÉ ANTONIO GRITTI

Processo: 391507/15 Adiado por pedido do relator desde 21/01/2016
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SUELY HASS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 293530/15 Adiado por pedido do relator desde 10/12/2015
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS LOPATIUK

Processo: 783960/15 Adiado por pedido do relator desde 21/01/2016
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: BENTO BATISTA DA SILVA, CRYS ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 836690/15
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), INSTITUTO CONFIANCCE

CONSULTA

Processo: 88672/15
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, MUNICÍPIO DE MERCEDES

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

RECURSO DE REVISTA

Processo: 556744/07 Adiado por férias do relator desde 21/01/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

Processo: 1047879/14 Adiado por férias do relator desde 21/01/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: APARECIDO DOMINGOS REGINI, MARIO MASSAO HOSSOKAWA (Procurador(es): RAPHAEL ANDERSON LUQUE), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 510972/15 Adiado por férias do relator desde 21/01/2016
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: DIRCEU WICHNIESKI, FABIANO SAPORITI CAMPÊLO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): , ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES

BRANDÃO, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 809625/15 Vista desde 14/01/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA)
Interessado: JOSÉ DELANHOL (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA), NILSON XAVIER (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA, BRUNO STINGHEN DA SILVA)

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 866580/15 Adiado por pedido do relator desde 21/01/2016
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 530007/14
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, CESAR ROBERTO FRANCO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): Manuela Toppel Portes), VITOR HUGO RIBEIRO BURKO (Procurador(es): VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO)

Processo: 366987/15
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
Interessado: LUIZ HENRIQUE OZORIO VICENTE

Processo: 607798/15
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: CELSO BENEDITO DA SILVA, JOSÉ FERNANDES DA SILVA, VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Processo: 441853/14 Adiado por pedido do relator desde 21/01/2016
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, JOSE ANTONIO ANDREGUETTO (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MARIO SERGIO RASERA (Procurador(es): MARCELI DO ROCIO DOS ANJOS RASERA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON XAVIER PAES

Processo: 987309/14 Adiado por pedido do relator desde 21/01/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: MAURO CORREA DE ALMEIDA (Procurador(es): ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), VALDIR PEREIRA VAZ

Processo: 1002700/14 Adiado por pedido do relator desde 21/01/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: JOAQUIM ORTIZ NETO, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

Processo: 355330/15 Adiado por devolução pós-vista desde 21/01/2016
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 905535/15
Entidade: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (Procurador(es): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO)
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, GILBERTO BERGUIO MARTIN, LUIZ MARTINS COLLAÇO, MICHELE CAPUTO NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 907589/15 Adiado por devolução pós-vista desde 21/01/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONSULTA

Processo: 289788/15 Adiado por pedido do relator desde 21/01/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, ELSON ZACARIAS DE SIQUEIRA

Processo: 479749/15 Adiado por pedido do relator desde 21/01/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

DENÚNCIA

Processo: 402372/07
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: Adilson Rogerio Eckert, ANTONIO CANOVA, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, ENIO FERMO, FREDERICO RECH SOBRINHO, JOÃO FRANCISCO SIBIM, M.O. BARABOSA & CIA LTDA, OSMAR DE SOUZA BARBOSA, VALDINO WEBER

REPRESENTAÇÃO

Processo: 344116/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE (Procurador(es): SAMUEL ALVES PORTUGAL)
Interessado: JOSÉ LUIZ DE FREITAS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 596506/10
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR JOHNSSON (Procurador(es): Naian Meri Johnsson), EMERSON SANTO STRESSER

Processo: 194356/14
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA)
Interessado: BENEDITO ROBERTO PINTO, CLAUDIO ROBERTO PINTO, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA), WILMAR JOSÉ HORNING

Processo: 733218/14
Entidade: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Interessado: FABIO CHICAROLI, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, TANIA MARTINS COSTA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 95924/13
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: JOSE HAMILTON CORDEIRO DA SILVA, JURACI RONALDO CAZELLA, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 244201/13 Vista desde 17/12/2015 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ANA PAULA BENEDETTI, ANGELO BETINARDI, AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN, BIANCA AQUINO, DALIMAR DE LUCCA MOREIRA, ISABELE VICENTE DE BRITO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE CARLOS MORRETES DO AMARAL (Procurador(es): MARIA ADRIANA PEREIRA, JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO), JULIANA GLEICE BERALDO CAVALHEIRO, LUIZ GILBERTO PAVIN, MARCIO STRAPASSON, MARIA DA SILVA SOUZA, SELDORADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI, GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA), TÂNIA MARA TOSIN, VERA LUCIA PAVIN BARBOSA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 176746/15
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADEMIR ANTôNIO OSMAR BIER, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, MARISA CAMARGO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PLAUTO MIRO GUIMARÃES FILHO, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 564088/15
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, REGINA MARIA LEVANDOSKI, SUELY HASS

Processo: 589978/15
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): Lydia Montani)
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ANTONIO BATISTA SOARES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 645240/15
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARANAPREVIDÊNCIA

Processo: 12123/13 Adiado por férias do relator desde 14/01/2016
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 514770/14 Adiado por férias do relator desde 14/01/2016
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 751090/15
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS LOPATIUK

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 334332/13 Adiado por pedido do relator desde 21/01/2016
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): , MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), JORGE EDUARDO WEKERLIN, NILDA MATOS GERMER

RECURSO DE REVISTA

Processo: 606204/13 Adiado por pedido do relator desde 17/12/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 1007900/15
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOCCO), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 100218/01 Vista desde 21/01/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA)
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 837818/14 Vista desde 21/01/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CLETO DE ASSIS, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, OSCAR ALVES (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, VALERIA CRISTINA TEIXEIRA, ROSA CAROLINA DE CAMPOS OLIVEIRA, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), PAULO AFONSO SCHMIDT

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 939138/15
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1133384/14 Vista desde 10/12/2015 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, MANOEL KUBA (Procurador(es): EDSOM EIJI HATAOKA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 627969/15 Vista desde 21/01/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 965937/15

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOCCO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 565980/15 Vista desde 21/01/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 350932/15
Entidade: PARANA EDIFICACOES
Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, PARANA EDIFICACOES

Processo: 351440/15
Entidade: FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARISTELA MARCHIORO CHUDZY

Processo: 353559/15
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARISTELA MARCHIORO CHUDZY

Processo: 354318/15
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, EVANDRO JORGE DOMINSKI)
Interessado: ADIR HANNOUCHE, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, EVANDRO JORGE DOMINSKI)

Processo: 355608/15
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, VALDERLEI GARCIAS SANCHES

Processo: 355861/15
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBSON CARLOS NOGUEIRA, EVANDRO JORGE DOMINSKI)
Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBSON CARLOS NOGUEIRA, EVANDRO JORGE DOMINSKI), VLADEMIR SANTO DALEFFE

Processo: 356124/15
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO (Procurador(es): RONALD EMILIO MARQUES)
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO (Procurador(es): RONALD EMILIO MARQUES), GUILHERME LUIZ GOMES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

RECURSO DE REVISTA

Processo: 737299/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/12/2015
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL (Procurador(es): JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN)
Interessado: RAFAEL IATAURO (Procurador(es): GIOVANI GIONEDIS), ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 842389/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 592942/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/11/2015
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT)
Interessado: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LUCIANO ANTONIO DA ROSA, PAULINO PASTRE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CONSULTA

Processo: 453657/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/11/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 908178/15
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, MARIA MENDES DE SOUZA GONÇALVES

Processo: 690113/15 Vista desde 19/11/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICIOLI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI)
Interessado: ADENIVAL ALVES GOMES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, ALDEMIR JOÃO MANFRON (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), ANGELO BATISTA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, CARLOS BORTOLLETTO, CELSO TORQUATO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), EHDEN ABIB, ELIAS VIDAL (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), FABIO DE SOUZA CAMARGO (Procurador(es): RAIANA FRANCA RIBEIRO, VANESSA SCHINZEL PEREIRA, HADERLANN CHAVES CARDOSO, VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR, LUCAS PALMEIRA MARCOLINI MATTOS, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, LEANDRO DIAS PORTO BATISTA, LUCAS FABER DE ALMEIDA ROSA, EDUARDO AUGUSTO SOUTO DA COSTA SCHNEIDER, HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE, ANA CAROLINA LEAO OSORIO, DEBORA BERNARDON, GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO, WILLIAM PEREIRA LAPORT, ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA, CAMILA TORRES DE BRITO, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, MARIANA ALBUQUERQUE RABELO, ARTHUR FERNANDES BERNARDO NOBRE, FREDERICO FONSECA COUTINHO, EDUARDO UBALDO BARBOSA, BRENA GUIMARAES DA COSTA, GEORGE ANDRADE ALVES, FELIPE NOBREGA ROCHA, ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, DANIEL NASCIMENTO GOMES, RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO), GERALDO CLAITO BOBATO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JAIR CEZAR DE OLIVEIRA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JAIRO MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): GEROLDO AUGUSTO HAUER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, WILMAR EPPINGER, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, RODRIGO GAIAO, JORGE LUIZ MAZETO, JESSICA AGDA DA SILVA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, PEDRO SCHNIRMANN, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE, CAROLINA CHAVES HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI, FABIANO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE), JÔNATAS PIRKIEL, JORGE LUIZ BERNARDI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JOSÉ APARECIDO ALVES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JOSÉ ROBERTO SANDOVAL (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES

SANTOS), LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, MARCIA SCHIER, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), NELY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVOST NETO, NILTON FERREIRA BRANDÃO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), PAULO ROBERTO OLSZEWSKI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), PAULO SALAMUNI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), PEDRO PAULO COSTA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), REINHOLD STEPHANES JUNIOR (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, ROSELI ISIDORO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RUI KIYOSHI HARA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), SABINO PICOLO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), VALDEMIR MANOEL SOARES

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 958147/14 Adiado por pedido do relator desde 21/01/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): GUILHERME AMARAL ALVES)
Interessado: ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI, MIRIAN DO CARMO PRESTES CRUCHELSKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): GUILHERME AMARAL ALVES)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

## Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 129965/14**
**ASSUNTO: CONSULTA**
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**
**INTERESSADO: AMARILDO SECCO**
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
**ACÓRDÃO Nº 4588/15 - TRIBUNAL PLENO**

EMENTA. Consulta. Não há óbice para que uma Câmara Municipal faça contribuições para uma associação regional de câmaras municipais, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na associação, que os fins para os quais essa foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder.

RELATÓRIO

Trata-se de CONSULTA formulada pela Câmara Municipal de Chopinzinho a fim de que esta Casa se pronuncie "sobre a legalidade das contribuições efetuadas pela Câmara Municipal de Chopinzinho à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná ACAMSOP-M14".

2. Mediante Despacho n.º 715/14-GATBC (peça 08), a fim de efetuar juízo de admissibilidade mais abalizado em face da relevância da matéria, determinei que a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca verificasse a ocorrência de casos semelhantes já analisados pela Casa.

3. A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, em resposta, na Informação n.º 25/14 (peça 9), apontou os julgados correlatos ao tema.

4. Pelo Despacho n.º 773/14-GATBC (peça 10), determinei a intimação do peticionário para que juntasse seu parecer jurídico ao processo.

5. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Chopinzinho, por meio da Petição n.º 279738/14 (peça 14), encaminhou o Parecer n.º 03/2014, consistente, em essência, em pedido para que esta Casa analisasse o questionamento proposto, sem, no entanto, apresentar opinativo a respeito do assunto, e limitando-se a indicar a suspensão dos pagamentos até manifestação deste Tribunal de Contas.

6. Por intermédio do Despacho n.º 1190/14-GATBC (peça 15), com fundamento no § 1º do art. 38 da Lei Complementar 113/05, conheci da presente consulta, em que pese ter sido formulada em caso concreto, considerando haver relevante interesse público no assunto, haja vista os vários municípios cujas câmaras efetuam contribuições a associações semelhantes.

7. A Diretoria de Contas Municipais, mediante Instrução n.º 1202/14 (peça 17), destacou que, embora não possuam personalidade jurídica, as câmaras tem personalidade judiciária, sendo pacífico o entendimento, na doutrina e na jurisprudência, de que podem defender, em juízo, seus direitos.

8. A unidade, à mesma peça, referenciou seu opinativo no protocolo n.º 189136/98, de mesmo objeto, no qual se manifestou no sentido de que não há impedimento ao pagamento de mensalidades a associações, desde que esta tenha fins lícitos e que haja previsão para tal na legislação municipal (Instrução n.º 101/98-DCM), destacando entendimento de mesmo sentido pela Procuradoria do Estado (Parecer n.º 16333/98) e apontando ainda que, a despeito do considerável lapso temporal, o conteúdo da referida consulta permanecia válido e assim justificado:

"Quando a Câmara exerce a sua função administrativa e quando desempenha funções atinentes à autonomia recebida da Constituição Federal, o faz por atos próprios, específicos, sem necessidade da participação do Poder Executivo. Entretanto, nesse caso, não se trata de mera regulamentação de sua organização administrativa, mas de assunção de obrigação de despesa."

E como não há possibilidade de assunção de obrigação sem prévia dotação orçamentária, fica já evidenciada a precariedade da disposição do assunto por Resolução.

(...)

Em outras palavras, deve haver necessariamente uma autorização por LEI ESPECÍFICA, nos exatos moldes/ritos do art. 66 e parágrafos da Constituição Federal.

E como já frisado, os recursos que serão destinados às associações devem estar previstos nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder, pois as contribuições feitas pelas Câmaras representam aporte de recursos públicos em associações de direito privado e, por isso, necessitam seguir as regras contábeis e jurídicas que regulamentam as despesas orçamentárias, tal como previsto na Lei 4.320/64, em seu artigo 4º e na Lei Complementar 101/2000, artigo 4º, inciso I, alínea "f" e artigo 26."

9. A unidade técnica sugere que seja oferecida resposta à consulta nos seguintes termos:

"Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder."

10. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 7030/14 (peça 18), da lavra do Procurador-Geral, Michael Richard Reiner, manifestou-se pelo conhecimento da consulta e resposta nos exatos termos formulados pela unidade técnica.

11. Pelo Despacho n.º 2677/14-GATBC, determinei a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que verificasse a possibilidade de juntar aos autos informações a respeito do teor do julgamento do Protocolo n.º 189136/98.

12. A Diretoria de Contas Municipais, na Informação n.º 957/15 (peça 23), esclareceu que o teor da consulta objeto dos autos n.º 189136/98 foi obtido mediante busca por palavras-chave na ferramenta "Busca de Documentos TCEPR", disponível na intranet desta Corte, acrescentando ainda que, embora não permita acesso ao conjunto de peças do referido processo, o sistema Trâmite possibilitou a identificação destas, entre as quais os pareceres n.º 101/98-DCM e n.º 16.333/98-SMPjTC, a partir do que sua localização foi possível.

VOTO

Inicialmente, observo que matéria semelhante foi analisada nos Autos n.º 189136/98. Ali, foi respondida CONSULTA formulada pelo então presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, solicitando esclarecimentos acerca da possibilidade ou não de pagamento de mensalidade, com dotação própria, à Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Centro Sul do Estado do Paraná – ACAMCESPAR.

2. Segundo a Instrução n.º 1202/14-DCM dos presentes autos (peça 17), consta que naquele processo n.º 189136/98 a consulta foi respondida nos seguintes termos:

"(...) nada impede que a Câmara Municipal efetue pagamento de mensalidade à Associação supracitada, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação nesta Associação e desde que os fins para os quais a mesma foi criada sejam lícitos."

3. Apesar da similitude da temática entre o teor da questão formulada nos presentes autos e aquela constante no Protocolo n.º 189136/98, tenho que, conforme opinativos do Ministério Público de Contas e da Diretoria de Contas Municipais, o feito deve ser apreciado, com a consequente apresentação de resposta, pois à época da referida Resolução n.º 8552/1998, há cerca de 17 (dezessete) anos, a tramitação dos processos ocorria em meio físico, sendo os autos encaminhados à origem após o trânsito em julgado de sua decisão, o que dificulta sobremaneira sua consulta.

4. Assim, e considerando que a resposta que se propõe seja acatada é mais completa do que aquela oferecida anteriormente, propugno que a consulta seja conhecida e respondida.

5. Quanto à dúvida suscitada, conforme bem exposto pela unidade técnica, há necessidade de previsão legal para a participação de uma câmara municipal em uma associação, já que isso implica na assunção de despesas que, nos termos do art. 4º da Lei n.º 4320/64, devem estar previstas nos instrumentos orçamentários do

Poder a que se referem e seguir as regras contábeis e jurídicas que os regulamentam.
6. No que se refere à previsão legislativa e à finalidade da associação à qual se vincula a câmara municipal, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 7030/14 (peça 18), da lavra do Procurador-Geral Michael Richard Reiner, assim se manifesta:
"Conforme acertadamente asseverou a Diretoria, tal posicionamento não merece reparos, vez que a participação da Câmara em Associação não versa apenas sobre organização interna da Casa, passível de regulamentação por meio de Resolução, a exemplo daquelas listadas nos arts. 51 e 52 da CF, mas constitui assunção de obrigação de despesa. Desta feita, deve haver autorização por lei específica, bem como a despesa ter previsão nas leis orçamentárias, por exigência das normas que regulamentam a matéria, a saber, a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2001. Quanto à finalidade da Associação de Câmaras cabe, ainda, uma cautela. Qual seja, de que seus objetivo ("fins lícitos") estejam adequados com o interesse público que marca a atividade típica dos legislativos, não podendo fazer as vezes de Associações que tenham por escopo, ainda que parcialmente, a promoção dos titulares do cargo de vereança, como, por exemplo, "defender interesses dos vereadores" ;"adoção através de convênios específicos com instituições privadas de seguro de vida em grupo ou individual, planos de saúde empresarial ou pessoa física, além de outras formas de assistência social ao Vereador, ex-Vereador e seus dependentes" etc, com o que restaria desconfigurado o mencionado requisito material autorizativo (e que depende, portanto, do exame individualizado de cada estatuto social)."
7. Em face do exposto, voto pelo conhecimento da presente consulta e, no mérito, por que seja oferecida resposta nos termos formulados pela unidade técnica, e reiterados pelo Ministério Público, quais sejam:
"Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder."
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por maioria, em:
- conhecer da presente consulta, para respondê-la nos termos formulados pela unidade técnica e reiterados pelo Ministério Público, quais sejam:
"Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder."
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).
O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo não conhecimento da CONSULTA, conforme declaração de voto (voto vencido).
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 24 de setembro de 2015 – Sessão nº 36.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº 129965/14**
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**
**ASSUNTO: CONSULTA**
**INTERESSADO: AMARILDO SECCO**
**DECLARAÇÃO DE VOTO Nº 1/16**

A meu sentir a consulta não atende ao requisito do inciso III do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1], uma vez que o consulente limitou-se a indagar, sem expor os dispositivos legais e regulamentares que seriam objeto da consulta. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a quem também compete responder a consultas em tese de matéria de sua jurisdição:
"[...] Não se conhece de consulta que não apresenta com exatidão o questionamento que pretende ver respondido."(Res. nº 22.419, de 19/09/2006, rel. Min. Carlos Ayres Britto.)
"Consulta eleitoral - inadequação. A consulta eleitoral pressupõe dúvida plausível quanto ao alcance de preceito da legislação, não servindo ao endosso de certa prática, pois o órgão que a responde surge, ao mesmo tempo, como o derradeiro a pronunciar-se no campo de possível conflito de interesses." e interesses."(Ac. de 12/06/2012 no Cta nº 91390, rel. Min. Marco Aurélio.)
Consulta. Formulada a consulta mediante teor que não permita a compreensão, forçoso é assentar o não conhecimento."(Ac. de 11/04/2012 no Cta nº 4226, rel. Min. Marco Aurélio.)
"Consulta. Ausência. Especificidade. - Se o questionamento formulado pelo consulente não detém a especificidade necessária, de modo a permitir um preciso enfrentamento da questão, não há como responder a consulta, porquanto seriam exigidas suposições e interpretações casuísticas. [...]." (Res. nº 23.135, de 15/09/2009, rel. Min. Arnaldo Versiani.)
A jurisprudência do TSE também elucida as razões do rigor no conhecimento de consultas, já que a generalização do questionamento pode gerar múltiplas respostas e soluções distintas para o mesmo caso, o que tornaria juridicamente inútil a resposta:
"Consulta. [...]. Inelegibilidade de prefeito municipal. Peculiaridades. Não conhecimento. 1. A atribuição legal estabelecida no art. 23, XII, do Código Eleitoral deve ser exercida com cautela, de forma a não gerar dúvidas ou desigualdades no momento da aplicação da lei aos casos concretos. 2. Os parâmetros para o conhecimento das consultas devem ser extremamente rigorosos, sendo imprescindível que os questionamentos sejam formulados em tese e, ainda, de forma simples e objetiva, sem que haja a possibilidade de se dar múltiplas respostas." (Ac. de 07/02/2012 na Cta nº 172450, rel. Min. Gilson Dipp.)
"Consulta. Eleições 2004. Não se conhece da consulta quando formulada em termos muito amplos, em virtude de ser possível uma diversidade de hipóteses que podem reclamar soluções distintas." (Res. nº 21.776, de 27/05/2004, rel. Min. Ellen Gracie;no mesmo sentido a Res. nº 22.247, de 08/06/2006, rel. Min. Carlos Ayres Britto.)
"Consulta. Eleição 2004. Elegibilidade. Parentesco. Município distinto. Ausência de formulação. [...] III – Impede o conhecimento da consulta a formulação de itens não claros, com termos tão amplos, que possam alcançar diversas hipóteses, os quais podem reclamar soluções distintas." (Res. nº 21.662, de 16/03/2004, rel. Min. Peçanha Martins.)
"Preliminar. Não conhecimento. Desatendidos os pressupostos do art. 23, inciso XII, do Código Eleitoral. 1. A presente consulta não pode ser conhecida, quando a indagação a ser respondida admite a ressalva de que a situação seja examinada caso a caso. 2. Ademais, eventual resposta desta Corte Eleitoral a esta consulta poderia redundar, em última análise, em manifestação acerca de conjuntura concreta, o que desborda do escopo previsto para essa seara. 3. Consulta não conhecida." (Ac. de 20/05/2014 no Cta nº 98861, rel. Min. Laurita Vaz.)
CONSULTA. MATÉRIA ELEITORAL. FORMULAÇÃO AMPLA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece da consulta quando formulada em termos muito amplos, em virtude de ser possível uma diversidade de hipóteses que podem reclamar soluções distintas. 2. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral. 3. Consulta não conhecida. (TRE-CE, Consulta em Matéria Eleitoral n.º 11.144, de 13/06/2006, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)
Não é demais lembrar que a jurisprudência do TSE firma a posição em relação a consultas eleitorais sem que o art. 23, inciso XII, do Código Eleitoral[2] (Lei Federal nº 4.737/1965) estipule critérios tão específicos como os da Lei Orgânica do TCE/PR. Portanto, não há razão para não adotar o mesmo rigor na Corte de Contas em relação ao que se faz na justiça eleitoral.
Por todo o exposto, voto pelo não conhecimento da consulta.
Curitiba, 20 de janeiro de 2016.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

_____

***1.*** *Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:*
*I – ser formulada por autoridade legítima;*
*II – conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;*
*III – versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;*
*IV – ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;*
*V – ser formulada em tese.*
***2.*** *Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,*
*(...)*
*XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político;*

## PRIMEIRA CÂMARA

## Pautas

**SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 3 EM 26 DE JANEIRO DE 2016**

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 156650/08 Adiado por pedido do relator desde 19/01/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: NELISE CRISTIANE DALPRA

ALERTA

Processo: 687708/15
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: PAULINO DE SOUZA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 21315/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, Marcello Roberto Lombardi, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, Marcello Roberto Lombardi, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, Marcello Roberto Lombardi, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), TIAGO ZEGLIN (Procurador(es): VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, Paulo Roberto Ferraz), TITO ZEGLIN (Procurador(es): VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, Paulo Roberto Ferraz), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 23318/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): Thiago de Carvalho Ribeiro, FELIPE DE SA, JOSE CID CAMPELO NETO, JOSÉ CID CAMPELO FILHO), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): RODOLFO HEROLD MARTINS), LEÔNIDAS EDSON KUZMA (Procurador(es): JOSÉ CID CAMPELO FILHO), LUIS FRANCISCO RODRIGUES (Procurador(es): HIRAM ARMENIO XAVIER PEREIRA), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): Thiago de Carvalho Ribeiro, FELIPE DE SA, JOSE CID CAMPELO NETO, JOSÉ CID CAMPELO FILHO), RELINDO SCHLEGEL, ROBINSON ALVES MATIAS (Procurador(es): Thiago de Carvalho Ribeiro), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 187231/09
Entidade: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (Procurador(es): BETINA PIGATTO CLIVATTI, SILVESTRE DIAS DOS REIS, daniele dias dos reis, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERLA DURAND, ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA, JOÃO VICTOR BAGGIO MOLINI, EDSON JOSE MONTEIRO KLETLINGUER, Simone Gonçalves de Lima)
Interessado: ANTONIO LAURI DOS SANTOS (Procurador(es): MARCOS ABIMAEL DE FARIAS), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL, LUIZ FERNANDO MARTINS, PAULO ROBERTO RIBEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 590810/15
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ELENICE APARECIDA SINCOSKI, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 846465/12
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 269376/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Processo: 270366/14
Entidade: FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA
Interessado: DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA

Processo: 270544/14
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MARIA CRISTINA MANSANI SIBUT

Processo: 200728/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, PAULO EDSON DOS SANTOS, VANDERLEI VIEIRA MENDES

Processo: 203638/15
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA (Procurador(es): Amanda Yokohama Abrunhoza)
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA (Procurador(es): Amanda Yokohama Abrunhoza), JEAN CARLOS DA SILVA

Processo: 205983/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, ORLEI DOS SANTOS FERREIRA, RICARDO HORNUNG

Processo: 212645/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, MARCOS ADRIANO DOS REIS, RODRIGO FERREIRA DA SILVA GARANHANI

Processo: 218376/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, CARLOS ANTONIO BOTTE, ELTON FABIO LAZARETTI

Processo: 228495/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL, LEANDRO JASINSKI, SERGIO MAZUR

Processo: 244415/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, HELIO ALVES DO NASCIMENTO, JOEL PACCOR

Processo: 245748/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, OLICIO APARECIDO DE OLIVEIRA, RENAN LEAL GONCALVES

Processo: 256880/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, LINDOLFO BAZOTI FILHO, WILSON JOSE LEANDRO STEFANI

Processo: 259587/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, TEREZINHA HELLMANN

Processo: 262227/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Interessado: ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, JOSÉ FAVARETTO

Processo: 263568/15
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL
Interessado: FLORIPO JOAO SOARES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL, IGOR POPOVICZ

Processo: 263819/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
Interessado: ANTONIO ARCHANJO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, JOSE SOARES NOGUEIRA FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 254972/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: JEFFERSON CASSIO PRADELLA

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 178397/14 Vista desde 08/12/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ISOMAR SADI KASPER, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON (Procurador(es): KARLA ZANCHETTIN SWENSSON)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 282119/14 Vista desde 15/12/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 401440/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ANDREZZA CRISTINA ALMEIDA, ARNALDO JOSE ROMÃO, EDMILSON SIQUEIRA PUKANSKI (Procurador(es): IZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI), EROS DANILO ARAUJO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, NEHEMIAS CARNEIRO

Processo: 581586/15 Adiado por férias do relator desde 12/01/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: ADRIANA MOLINA, PEDRO VICENTIN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 805971/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF CMEI RIO NEGRO, CARLOS ALBERTO RICHA, GESSICA PAVANI GARCIA NUNES, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILEI DONIZETE DOS REIS, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 278100/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARIANENSE ESTUDANTIL DE SANTA MARIANA, DANIELA CARDOSO TOBIAS, JORGE RODRIGUES NUNES, LAIS LOPES DE ALMEIDA, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, RENAN CAVALCANTI DE SOUZA

Processo: 664980/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF CMEI ARNALDO CARNASCIALI, CARLOS ALBERTO RICHA, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NATAIR DE DEUS MOREIRA ROCHA, SUELI COSTA CRISPIM GODOI

Processo: 908298/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANDERSON ROHR, APPF DA E M DO CAIC CANDIDO PORTINARI, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILMA CLEA SILVA MACHADO

Processo: 931451/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 908336/14 Adiado por férias do relator desde 12/01/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF CEI JULIO MOREIRA, DAYANE MICHELLINY CASTOR SILVA, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JOSEANE DO ESPIRITO SANTO, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ZILMA DE FATIMA DOS SANTOS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 1139919/14 Adiado por férias do relator desde 12/01/2016
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, IRACI GEVEHR, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 274027/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: ELITON ROSENE PABIS

Processo: 277735/14
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: IDINEU ANTONIO DA SILVA

Processo: 279363/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: NAIR DE SOUZA

Processo: 412128/14
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: JANET ELIZABETH THOMAS

Processo: 182100/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, VINICIUS JOSE DA COSTA

Processo: 256758/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, SERGIO SARAIVA MUNIZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 257076/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: LOURDES BANACH

Processo: 264722/14
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
Interessado: SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA

Processo: 165135/13 Vista desde 15/12/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 117004/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA, SILVIO JOSÉ BANIK, TADASHI UTO

Processo: 126534/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/10/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN, FRANCISCO MENIN (Procurador(es): João Paulo Pyl), SELMIR ANTONIO GAUZA

Processo: 167184/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 03/11/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): AMIRA YOUSSIF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN)
Interessado: ARMANDO NEME FILHO, GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES)

Processo: 212212/07 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/10/2015
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (Procurador(es): , MARGARIDA SATHLER, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, JOAO PIGNATARO NETO, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES, SANDRA REGINA NAKAYAMA, LUCIANA FURTADO, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, MARIA FERNANDA LUZZI, LUCIANA DA ROCHA, WELLINGTON LINCOLN SECO, CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTE)
Interessado: GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS, JOÃO BATISTA DE REZENDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 125258/97 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 15/12/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: ANTONIO SCADELAI, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): DANILO ANDRIGO ROCCO, ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA), MARCEL ANDRE REGOVICHI (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 130080/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/10/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO,

MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, Denis Demarchi, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 650440/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 27/10/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DELSO DANTAS, JORGE SEBASTIAO DE BEM

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 606149/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/11/2015
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 226818/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 03/11/2015
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ALDO SALES BACELAR, ARI DA SILVA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

## Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

*Sem publicações*

# SEGUNDA CÂMARA

## Pautas

**SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 3 EM 27 DE JANEIRO DE 2016**

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

ALERTA

Processo: 883671/15
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 109836/15
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ADEMAR ALVES DA SILVA, SILMARA KURSCHEIDT RIBEIRO VILA

Processo: 797320/12 Adiado por devolução pós-vista desde 20/01/2016
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 592408/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: MIGUEL TADEU SOKULSKI (Procurador(es): ALESSANDRO LIGESKI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 77590/10
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA (Procurador(es): GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES)
Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

Processo: 816124/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF CMEI JARDIM GABINETO DE CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHA, DORACI MADALENA DE ALMEIDA, IVONE DA SILVA NEVES LITZA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 102052/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI, CELSO BÉLIO MARTINS, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, OSNI DEL MORO, ROMUALDO BATISTA

Processo: 105884/13
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTENCIA AO MENOR DE UMUARAMA, MARCIO ADEMIR GOMES MARTINS, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ROSICELY AFONSO ROSA FERREIRA

Processo: 122606/13
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: EFIGENIA MEIBORG ALFIERI, LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, SILVIO PAULO GIRARDI, TARCISIO SURMAS, VICENTE SOLDA

Processo: 184989/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ADRIANE CRISTINA BOBATO PINCIVAL, APM DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER DA SILVA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NEIVA ADRIANA MARTINS

Processo: 415387/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, GRUPO ESPÍRITA ALLAN KARDEC DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, WILSON FERNANDES DE SOUZA

Processo: 1044160/14 Adiado por pedido do relator desde 20/01/2016
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - HOSPITAL BOM JESUS DE PONTA GROSSA (Procurador(es): STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO, ALEXANDRE STRAIOTTO), FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MARIA MARTA BADELHUK (Procurador(es): STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO, ALEXANDRE STRAIOTTO), MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 488691/15
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ANTONINHO BARTH, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN

Processo: 578933/15
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NEUSA DE FRANCA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Processo: 686348/13 Adiado por pedido do relator desde 20/01/2016
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDILSON FRANCO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 454521/14 Adiado por pedido do relator desde 20/01/2016
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JEMIMA DE OLIVEIRA E SILVA DA FONSECA (Procurador(es): RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 231141/10
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: IVANOR DACHERI, SARAH DUCAT JAVORSKI

Processo: 599424/10
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: IVANOR DACHERI, SARAH DUCAT JAVORSKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 481786/15
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: CRYS ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE), SINVAL FERREIRA DA SILVA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)

Processo: 810437/15
Entidade: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 925293/15
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: SEBASTIÃO EGIDIO LEITE

Processo: 987531/15
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA (Procurador(es): MESSIAS QUEIROZ UCHOA)
Interessado: GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI (Procurador(es): MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI)

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 604497/15
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: DELFINO MARQUES DA SILVA, MUNICÍPIO DE TAPIRA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 588815/15
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIAMARA HAAS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 502300/11 Adiado por devolução pós-vista desde 20/01/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), BRAULIO CESAR PEREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 227215/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: ODELCIO JOSE CECATTO

Processo: 239071/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI
Interessado: AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA, CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

Processo: 254941/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 220887/11 Adiado por devolução pós-vista desde 20/01/2016
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 256657/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 610460/10 Adiado por devolução pós-vista desde 09/12/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: EDILSON CLEMENTINO HARST, PAULO ROBERTO CORRÊA, ROSELI LEWISKE ROCHA, VERA LUCIA BATISTA FELISBINO

Processo: 772051/14 Adiado por férias do relator desde 16/12/2015
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV
Interessado: EDINA MARIA ALVES YASUHARA, PATRÍCIA VIEIRA PRESTES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 258783/10 Adiado por devolução pós-vista desde 09/12/2015
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES, DIOMAR SANTIN TOSTES, MARIA APARECIDA DA SILVA

Processo: 265229/13 Adiado por férias do relator desde 16/12/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, CHRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE IMBITUVA, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, SILVANA IZABEL MACHADO SPISILA

Processo: 170779/14 Adiado por férias do relator desde 16/12/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CRECHE SERRA DOS DOURADOS DE UMUARAMA, EDIMO FREZE, IVONE URBANSKI, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, THAIZA CRISTINA SOARES

Processo: 171074/14 Adiado por férias do relator desde 16/12/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CRECHE GENTE INOCENTE S/C, IVONE URBANSKI, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, RENILZA DE ALBUQUERQUE MORENO, SERGIO EVANDRO FREDERICO, THAIZA CRISTINA SOARES

Processo: 174839/14 Adiado por férias do relator desde 16/12/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CRECHE SÃO PAULO APÓSTOLO DE UMUARAMA, FRANCIELLE DOS SANTOS SASSI, IVONE URBANSKI, MARCIO BARROSO, MARLENE MANGANOTTI, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, THAIZA CRISTINA SOARES

Processo: 214075/14 Adiado por férias do relator desde 16/12/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, APP JOSÉ DE ANCHIETA DA ESC. MUNICIPAL DR IVAN FERREIRA DO AMARAL - EIEF, ELAINE SIMONE BINI, MUNICÍPIO DE PITANGA, SIDINEY HEIDEMANN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 225158/14 Adiado por férias do relator desde 16/12/2015
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: DIEGO FACIROLI FERREIRA, MARCOS JOSÉ DA SILVA

Processo: 242010/14 Adiado por férias do relator desde 16/12/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: ALVADIR PEREIRA, ITACIR GIRARDELLO, SETEMBRINO ANTONIO FABRIS

Processo: 253160/14 Adiado por férias do relator desde 16/12/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
Interessado: GUSTAVO MARQUES, VALDOMIRO VICHETTI

Processo: 278448/14 Adiado por férias do relator desde 16/12/2015
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL
Interessado: REGINALDO ROBERTO ANDRADE

Processo: 284324/14 Adiado por férias do relator desde 16/12/2015
Entidade: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Interessado: MARCOS VINICIUS PIRES DE SOUZA, VALDECIR ANTONIO NATH

Processo: 342360/15 Adiado por férias do relator desde 16/12/2015
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Interessado: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, JURACI BARBOSA SOBRINHO

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 89429/11 Vista desde 16/12/2015 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, NELSON GARCIA (Procurador(es): JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO), SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, VILSON SCHWANTES, WILSON BLEY LIPSKI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 795899/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: AIDA DA COSTA BOLL, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 209163/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: PEDRO ROCATELLI, VANDIRA APARECIDA GILIOLLI VOLTOLINI

Processo: 198505/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Interessado: JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO, JOÃO RENATO LEAL AFONSO

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 469940/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA SILVANA BUZATO, MARIA TEREZA DO NASCIMENTO, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 616667/11
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO

Processo: 54700/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SOLANGE DE FATIMA FIGUEROA DE CASTRO, SUELY HASS

Processo: 243175/12
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, Maria de Lourdes Salla Cavalari, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 642690/12 Adiamento Regimental desde 13/01/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ELOIR MARIA TORRES, JOSE VITORINO PRÉSTES

Processo: 645940/12 Adiado por pedido do relator desde 20/01/2016
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CLEUZA MARIA DA SILVA FERNANDES, DENIO BALLAROTTI, FABIO CESAR REALI LEMOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, MARCO ANTONIO CITO, MUNICÍPIO DE LONDRINA

PENSÃO

Processo: 546703/10
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE FERREIRA DE SOUZA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 839418/12 Adiamento Regimental desde 13/01/2016
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI)
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI), MARIA ROSA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 101713/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: ANA PAULA LEIER BERRETTA FACIN, CAROLINE SOUZA SOKOLOSKI, FERNANDA TIMMERMANN, FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA, FRANCICLEIDE KARLA DE CASTRO GUSMAO, JOSE ADELMAN DANTAS PALITO, LUIZ GOULARTE ALVES, MIGUEL OLIMPIO ANASTACIO JUNIOR, OLAVO DA SILVEIRA VIANNA

Processo: 304738/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: AMAURI BARICHELLO, FERNANDO DE NEZ SOARES

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 116504/09
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), VALENTIM ZANELLO MILLEO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS)

Processo: 129908/09
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: OSMAR TRENTINI

Processo: 164118/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA
Interessado: JOSÉ CINCINATO AIRES CORREIA (Procurador(es): PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, DANIELLE SZESZ, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, PAULO ROBERTO HOELDTKE), RICARDO HORNUNG, WILSON DE HOLLEBEN

Processo: 150101/07
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA, ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO, JOAO DE SOUZA MOTA, MARCIO LUIZ GONÇALVES, ODAIR SERAFIN DO NASCIMENTO, SEBASTIAO ALEVINO CARLESSO, SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA, VALDEVINO SIMOES PERICO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), WOLNEI MOROZ

Processo: 161623/10 Adiado por pedido do relator desde 16/12/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, LUCIANO DUCCI

Processo: 127646/09 Adiado por pedido do relator desde 20/01/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Interessado: FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI, JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA, JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI

Processo: 155340/07 Adiado por pedido do relator desde 20/01/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZOTTO, JOSE SEBASTIAO MARINELLO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 615498/12
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA
Interessado: AURENILSON CIPRIANO, JOSÉ RONALDO XAVIER, LUIZ ANTONIO GRANDI

Processo: 627337/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEREIDE CRUZ VIDOTTO, SUELY HASS

Processo: 186172/15
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, DARLETE RODRIGUES DE SOUZA CASTILHO, LOURIVAL LOUIR BERTI JUNIOR, OSMARIO JOSE CORDEIRO

Processo: 298607/13 Vista desde 09/12/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, LORIVAL WILHAN SANTIN

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 1055094/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 348841/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: DEJAIR ALVES DE CAMARGO, EDUARDO ANTONIO DALMORA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

## Atas

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1, EM 13 DE JANEIRO DE 2016.**

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (13/01/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Juliana Sternadt Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 45, da Sessão do dia 16 de Dezembro de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **incluído em mesa** para julgamento o Processo de Certidão Liberatória nº: 973360/15, na pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista desejou a todos *"um belíssimo ano de 2016 com muito trabalho, com muita produtividade e qualidade acima de tudo neste trabalho",* cumprimentou todos os membros da Segunda Câmara, representantes do Ministério Público, equipe da Secretaria da Segunda Câmara e do suporte técnico e desejou um ano produtivo e de sucesso. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 620206/11, 251480/11, 25299/13, 209888/14, 758949/12, 23525/11, 160566/11, 388843/13, 542221/11, 643005/11, 664107/13, 375791/11, 331693/10, 178767/11, 34543/11, 346390/12, 658998/11, 679332/11, 338297/14, 560405/12, 258036/13, 548874/11, 650609/12, 326040/13, 688598/12, 18920/11, 411990/15, 16168/13, 471219/11, 41353/11, 638781/12, 105118/08, 615660/11, 141457/13, 556575/11, 472437/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal; 648918/13, 987376/14, 285501/12, 987376/14 na Diretoria de Contas Estaduais pelo **Auditor Thiago Barbosa Cordeiro**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 352806/13 (Regular com recomendações), 102110/14 (Regular com determinações), 207761/14 (Regular com determinações), 23340/09 (Legalidade e Registro), 973360/15 (Deferimento), 228661/14 (Regular), 261502/14 (Regular), 269600/14 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 142329/15 (Regular), 205118/15 (Regular), 213722/15 (Regular), 225658/15 (Regular), 242781/15 (Regular), 246329/15 (Regular), 247244/15 (abertura de Tomada de Contas Extraordinária e retorno a DCM para análise das contas de 2014), 247279/15 (Regular), 248577/15 (Regular), 250580/15 (Regular), 250717/15 (Regular), 253686/15 (Regular), 266648/15 (Regular), 272460/15 (Regular), 273997/15 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 481453/05 (Registro), 566089/09 (Registro parcial com determinações), 234760/10 (Registro), 270686/10 (Registro), 574901/10 (Registro com determinações), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 154115/07 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade com determinações), 534431/11 (Registro), 414809/15 (Registro), 415708/15 (Registro), 359290/11 (Registro com aplicação de multa e recomendações), 138049/13 (Registro), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Continuaram com vista os Processos nºs**: 220887/11, 502300/11, 797320/12, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 89429/11, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Auditor Cláudio Augusto Canha; 298607/13, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **adiados por férias do relator** os Processos nºs: 265229/13, 170779/14, 171074/14, 174839/14, 214075/14, 225158/14, 242010/14, 253160/14, 278448/14, 284324/14, 342360/15, 772051/14, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**. Foram **adiados por ausência do relator à Sessão** os Processos nºs: 847582/14, 453570/15, 676196/15, 736989/15, 747697/15, 411830/14, 772027/14, 47259/12, 33312/15, 93862/15, 552122/08, 143706/10, 709289/10, 365362/11, 645516/12, 750235/12, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 665907/10 (Adiado por ausência de quorum qualificado), 131133/13 (Adiado por pedido do relator), 454521/14 (Adiado por ausência de quorum qualificado), da pauta do

Conselheiro **Nestor Baptista**; 258783/10 (Adiado por devolução pós-vista), 610460/10 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 376987/08 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 161623/10 (Adiado por pedido do relator), 389304/14 (Adiado por ausência de quorum qualificado), 238816/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Os Processos nºs 642690/12 e 839418/12 da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** foram adiados pela ausência do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães que permanece em férias, o julgamento aguardará seu retorno tendo em vista que o Conselheiro teve vista dos autos. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 179573/09, 190380/10, 856037/12, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo declarou seu impedimento no julgamento dos Processos nºs 665907/10, 454521/14, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, mantidos adiados por falta de quorum. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e dois minutos, (15:02), do dia treze de janeiro de dois mil e dezesseis, o Senhor Presidente encerrou a Primeira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte de janeiro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**.**********

## Acórdãos

*Sem publicações*

# ATOS DE RELATORIA

## Conselheiro NESTOR BAPTISTA

*Sem publicações*

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 99497/13**
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**
**INTERESSADO: OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS DO BRASIL DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, HELMUHT JANKE, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 25/16**

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Campo Mourão às Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus do Brasil de Campo Mourão, por meio do Termo de Convênio nº. 74/2012, no valor total R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 4443/13[1] opinou pela regularidade das contas. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 444/16[2], opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

_____
***1**. Peça 30.*
***2**. Peça 34.*

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

*Sem publicações*

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 821137/15**
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**
**INTERESSADO: DOMINGOS EVERALDO KUHN**
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**
**DESPACHO: 878/15**

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto pelo Sr. Domingos Everaldo Kuhn, Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, contra a decisão da Primeira Câmara, consubstanciada no Acórdão nº 4400/13, que emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do Poder Legislativo do Município de Palmeira, referentes ao exercício financeiro de 2007, em razão da contribuição previdenciária a menor por parte dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Fundamenta-se o presente pedido rescisório em novos elementos capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, conforme respalda o artigo 494, II, do Regimento Interno, para tanto o Requerente junta na peça 4: a) Razão da Realização da Receita do período de 01/01/2007 à 31/12/2007, referente à contribuição do servidor ativo para a Autarquia do Regime de Previdência Social; b) Razão da Realização da Receita do Período de 01/01/2007 à 31/12/2007, referente à contribuição patronal para a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social; c) Extratos bancários das contas do banco Itaú e Caixa Econômica Federal do RPPS, em que foram feitos os depósitos das contribuições; d) Guias do recolhimento da Câmara Municipal para o RPPS; e) Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos dos anos de 2005 à 2009, assinada pelo Sr. Eraldo Luiz Albuquerque, responsável pelos repasses na época; f) Ofício nº 086/2014, do Presidente do RPPS, Sr. Luiz Carlos de Carvalho, concluindo pela ausência de pendência da Câmara Municipal, junto ao RPPS de Palmeira, no exercício de 2007.

Instruem o pedido, a cópia da decisão rescindenda (peça 6) e respectiva certidão de publicação (peça 5).

O Requerente não instruiu o pedido inicial com a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, ônus que lhe incumbia nos termos do que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 494, do Regimento Interno, para comprovação da tempestividade da medida.

No entanto, por ser documento de fácil acesso, tratando-se de autos digitais, compulsando o Processo nº 144105/08, verifica-se na peça 51 que o Acórdão nº 4400/13 transitou em julgado em 18 de novembro de 2013. O presente Pedido de Rescisão foi proposto em 15 de outubro de 2015, respeitando o prazo de 02 anos, estipulado pelo parágrafo 1º, do artigo 494, do Regimento Interno.

Posto isto, com fundamento no artigo 494, inciso II do Regimento Interno, recebo o presente Pedido de Rescisão.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para Instrução e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do artigo 495-A, §3º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2016.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 317346/14**
**ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS**
**INTERESSADO: LUIZ MARCELO DA SILVA, LORENO BERNARDO TOLARDO, NELSON ESPERANCETTE**
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 2/16**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação deferida a Nelson Esperancette, ocupante do cargo de Mestre de Obras, consubstanciado no Decreto n° 3.360/2014 do Município de Quatro Barras, publicado no Jornal Agora Paraná nº 2.668, em 08/04/2014.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2016.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 905217/15**
**ORIGEM: JULIO CESAR MOLIANI**
**INTERESSADO: JULIO CESAR MOLIANI**
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**
**DESPACHO: 43/16**

Cuida-se do pedido de rescisão, proposto pelo senhor Júlio César Moliani, da decisão contida no Acórdão nº 6.512/14 – Primeira Câmara (autos 12.998-3/09), por intermédio do qual foram julgadas regulares, com ressalva, as contas do exercício financeiro de 2008 de responsabilidade da senhora Aparecida Lúcia Darcin, então presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso.

O requerente fundamenta o seu pedido alegando que a senhora Aparecida Lúcia Darcin:

i. não prestou informações a este Tribunal de Contas nos autos 23.859-5/06, cujo objeto consiste da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, para apuração de irregularidades no provimento de cargos comissionados na Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, deixando, ainda, de atender as determinações contidas do Prejulgado nº 06;
ii. contratou as seguintes pessoas jurídicas sem as formalidades exigidas pela Lei nº 8.666/1993: Petros Informática Ltda. (R$ 7.800,00), W.S Brasil Informações e Publicidade Ltda. (R$ 2.720,00) e Boeing & Rocha Ltda. (R$ 2.400,00);
iii. efetuou pagamentos a pessoas físicas prestadoras de serviços como autônomos (valores individuais da ordem de R$ 56,00 a R$ 600,00), mediante RPA – Recibo de Pagamento de Autônomos, sem a retenção dos tributos devidos.
Os fundamentos do pedido se restringem à alegada prática de atos de gestão pela senhora Aparecida Lúcia Darcin como ordenadora de despesa, não estando relacionados com os fatos discutidos nos autos da prestação de contas, razão pela qual não demonstram a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.
Conforme estabelece o art. 23, § 3º da Lei Complementar nº 113/2005, eventuais irregularidades apontadas pelo parecer prévio serão objeto de julgamento individualizado e apartado da prestação de contas anual, enquanto ato de gestão e de ordenação de despesa.
Ante o exposto, não conheço do pedido de rescisão, por ausência dos pressupostos legais estabelecidos pelo art. 77 da Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
Curitiba, 20 de janeiro de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 171093/12**
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DARCI TIRELLI**
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**
**DESPACHO: 54/16**
Tendo-se em vista o contido no Parecer Ministerial no 20.400/14 (peça processual nº 78), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que seja assegurado, ao interessado abaixo indicado, o exercício do direito ao contraditório.
- Darci Tirelli, CPF n° 020.269.569-79.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.
Depois, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva e, na sequência, ao Ministério Público de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 18 de janeiro de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 968618/15**
**ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO: 61/16**
Tendo em vista o requisitado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, com fundamento no art. 8o, § 1o da Lei no 7.347/1985[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos n° 195751/13, de minha relatoria.
Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão e ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, para cumprimento do Despacho n° 229/16 do Gabinete da Presidência (peça 6).
Publique-se.
Curitiba, 19 de janeiro de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

_____
***1**. Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias. § 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.*

**PROCESSO Nº: 361890/05**
**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**
**DESPACHO: 62/16**
Considerando o Despacho n.º 143/14 da Diretoria de Protocolo (peça 92), a Informação n.º 1.446/12 (peça 89) da Diretoria de Analise de Transferências, segundo a qual os repasses financeiros ocorreram por meio de contratos de empréstimos firmados diretamente entre a municipalidade e a Agência de Fomento do Paraná S.A, circunstância que afasta suas atribuições para apreciar a matéria, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instauração das Tomadas de Contas Extraordinárias, separadamente para cada uma das quatro obras em que há dano ao Erário, conforme decisões constantes do item II do Acórdão nº 2.436/11 – Primeira Câmara (peça 75), e do item II do Acórdão nº 2.160/12 – Segunda Câmara (peça 84).
Publique-se.
Curitiba, 19 de janeiro de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 649944/10**
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, ALECIO BENTO DA SILVA FILHO, ROMUALDO BATISTA, JOCELINO TAVARES**
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**
**DESPACHO: 66/16**
Tendo-se em vista o contido no Parecer n.º 7000/15 – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça no 57), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que se intime a Câmara Municipal de Mandaguari e o Município de Mandaguari, na pessoa de seus atuais gestores, bem como intime o Sr. Cylleneo Pessoa Pereira Júnior por meio de seus procuradores e Sr. Alécio Bento da Silva Filho, para que estes apresentem os esclarecimentos necessários quanto aos apontamentos feitos no referido parecer.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.
Depois, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.
Publique-se.
Curitiba, 19 de janeiro de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 77612/10**
**ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA**
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, VLADIMIR DA SILVA, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA**
**PROCURADOR: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES, ORLANDO PESSUTI, MARCELO BUZATO, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO E OUTROS**
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**
**DESPACHO: 104/16**
I – Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração opostos pelos Senhores Nelson Teodoro de Oliveira e Moacyr José de Oliveira em face do Acórdão 6170/2015 – 1ª Câmara, que julgou irregular a prestação de contas do Senhor Pérsius Antunes Sampaio, Presidente do Instituto de Gestão e Assessoria Pública – Londrina durante a gestão da Parceria n.°129/2007 celebrada com o Município de Paiçandu, e dos gestores do Município, Srs. Moacyr José de Oliveira, Nelson Teodoro de Oliveira e Vladimir da Silva.
II – Com fulcro no artigo 490 do Regimento Interno deixo de conhecer dos presentes embargos, porque intempestivos, já que a decisão embargada foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1272, em 06/01/2016, considerando-se, portanto, publicada em 07/01/2016, conforme certidão de peça nº 137, e o prazo, iniciado em 08/01/2016 (art. 386, §4º, do Regimento Interno). A data de protocolo do recurso, em 15/01/2016 (peça 138), é posterior, portanto, ao decurso dos 5 dias do prazo recursal (art. 490).
III - Após publicação, retornem-se à Secretaria da 1ª Câmara.
Tribunal de Contas, 20 de janeiro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 204480/15**
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**
**INTERESSADO: JOEL JACOB MULLER, DHEYSON RENAN DE ALMEIDA**
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
**DESPACHO: 113/16**
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a origem, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 507/16, elaborado pelo Ministério Público de Contas.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2016.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
***1**. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 1100796/14**
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**
**DESPACHO: 114/16**
1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal n.ºs 89016/12-TC e nº 749530/14-TC, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 248099/11**
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**
**INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, ADILSON FRANCISCO**
**PROCURADOR: GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES E OUTROS**
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
**DESPACHO: 115/16**
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja incluído na autuação o nome do Sr. Gildario Julio Santos, Prefeito do Município de Paranavaí no período de 08/09/2010 a 13/09/2010, conforme indicado a fls. 02 da peça 06;
2. Após, tendo-se em conta que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde e a respectiva Resolução, juntados nas peças 04 – fls. 03/86, e 05 – fls. 09/13, do processo apenso nº 256050/13, recomendam a rejeição das contas da Secretaria Municipal da Saúde de Paranavaí, referentes ao exercício de 2010, e ainda, que o conteúdo de tais documentos faz parte do escopo de análise das contas do exercício financeiro de 2010, o que é corroborado pela decisão contida no Despacho nº744/15 (peça 102), intimem-se os Srs. Rogerio Jose Lorenzetti e Gildario Julio Santos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca d as irregularidades e ressalvas apontadas no referido Parecer do Conselho Municipal de Saúde.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 20 de janeiro de 2016.
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Relator

**PROCESSO Nº: 619573/10**
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**
**INTERESSADO: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, LAURECI MIRANDA, JOSE ACILDO DA SILVA**
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**
**DESPACHO: 116/16**
I – Em acolhimento ao Parecer 449/16 do Ministério Público de Contas, preliminarmente à citação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que apresente instrução, indicando o dano ao erário decorrente da acumulação indevida de cargos públicos e os responsáveis, conforme Acórdão nº 1961/15 – 1ª Câmara.
II – Após, em não havendo indicação de outros responsáveis que não aqueles já indicados no Acórdão acima mencionado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a CITAÇÃO do Senhor José Acildo da Silva e dos senhores Emílio Altemiro Lazzaretti e Fábio de Oliveira D Alecio, Prefeitos Municipais à época (14.09.2009 a 19.11.2010) dos municípios de Campina do Simão e Ubiratã, respectivamente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e documentos, quanto à ocorrência de dano ao erário decorrente do acúmulo indevido de cargos públicos pelo Senhor José Acildo Da Silva.
III – Publique-se.
Tribunal de Contas, 20 de janeiro de 2016.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 33937/16**
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**
**INTERESSADO: LUIZ ALBERI KASTENER PONTES**
**ASSUNTO: ALERTA**
**DESPACHO: 119/16**
I – Nos termos do art. 286, §1º, do Regimento Interno, combinado com o art. 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino a expedição de Alerta em face do Município de Cruzeiro do Iguaçu, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Luiz Alberi Kastener Pontes, com base na Instrução nº 5197/2015, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3, f. 4), que aponta, em 30/06/2015, execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal.
II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para comunicação do gestor e, após, retornem à Diretoria de Contas Municipais, para apensamento à prestação de contas, em atendimento ao §3º do mesmo art. 286.
III - Publique-se.
Tribunal de Contas, 20 de janeiro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 33856/16**
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**
**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR**
**ASSUNTO: ALERTA**
**DESPACHO: 120/16**
I – Nos termos do art. 286, §1º, do Regimento Interno, combinado com o art. 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino a expedição de Alerta em face do Município de Itambé, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Antonio Carlos Zampar, com base na Instrução nº 265/2016, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3, f. 4), que aponta, em 30/06/2015, execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal.
II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para comunicação do gestor e, após, retornem à Diretoria de Contas Municipais, para apensamento à prestação de contas, em atendimento ao §3º do mesmo art. 286.
III - Publique-se.
Tribunal de Contas, 20 de janeiro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

*Sem publicações*

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

*Sem publicações*

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 609350/11**
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**
**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ADRIANA QUEIROZ SILVA**
**DESPACHO 164/16**
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Estaduais (Despacho nº 30/14 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 405/16 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 19 de janeiro de 2016.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

_____
*1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*
*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*
*3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
*§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
*4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
*(...)*
*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº 252990/04**
**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO**
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
**INTERESSADO: APARECIDA MORON ARTICO**
**DESPACHO 172/16**
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 2006/15 - peça processual nº 144) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 400/16 - peça processual nº 145), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 19 de janeiro de 2016.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

_____
*1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*
*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*__3__. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
*§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
*__4__. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
*(...)*
*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

## CORREGEDORIA GERAL

*Sem publicações*

## OUVIDORIA DE CONTAS

*Sem publicações*

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

*Sem publicações*

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

*Sem publicações*

## EDITAIS

**PROCESSO Nº: 582863/12**
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ**
**INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL E MATHEUS ZAMBON ABRÃO (CPF: 026.879.409-09)**
**EDITAL Nº 7/16**
Em cumprimento ao Despacho nº 85/16, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital fica INTIMADO o CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL e o Sr. MATHEUS ZAMBON ABRÃO (CPF: 026.879.409-09), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 19 de janeiro de 2016.
Elisa Perez Mollinari
Diretora Adjunta

_____
*__1__. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº.: 273160/14**
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**
**INTERESSADO: RINEU MENONCIN**
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
**DESPACHO Nº.: 193/16**
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 1411/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 59.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
DCM, 20 de janeiro de 2016.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN
Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

**PROCESSO N º : 55251/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CLAUDIA KLEINSCHMIDT**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 538/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 603/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 58269/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, EULI LURDES SCHNEIDER**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 539/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 692/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 543129/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, IDIO DE LARA JUNIOR**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 540/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 902/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 63769/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA ALVINA FRANCO PEDROSO**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 541/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1143/16-DICAP (peça nº 15), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 1147385/14**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, AUREA APARECIDA GARCIA XAVIER**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 542/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1144/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 41633/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOSANE CALDARDO**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 543/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1146/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 580598/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SUELY HASS, BERENICE PELIZZA VIER**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 544/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1160/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 67586/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, PAULO SOARES DE CARVALHO**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 545/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1177/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 578852/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, GIOVANI SCHMEING**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 546/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1201/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 578720/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, FLAVIO MARQUES DE OLIVEIRA**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 547/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1215/16-DICAP (peça nº 14), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 682951/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : JAQUELINE DA S. CALIXTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 548/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1242/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 67306/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA DE LOURDES GOUVEA PIECHONTCOSKI**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 549/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1251/16-DICAP (peça nº 18), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 661938/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ALAIDES SALETE MATTE**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 550/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1282/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 66881/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DULCIMAR FERREIRA DOS ANJOS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 551/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1294/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 587185/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOAO ROBERTO CHAGAS MOURA**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 552/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1323/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 661598/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ADEONILDE GREGORINI CHIAMENTI**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 553/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1327/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 60514/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : JOAO CARLOS GOMES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 554/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1331/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 654796/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ELIANA DE OLIVEIRA**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 555/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1333/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 60450/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, OLIVIO RIBEIRO DOS SANTOS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 556/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1335/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 647846/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANGELA MARIA MARIGLIANI DE CAMARGO**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 557/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1339/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 593614/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIO FARAH RAFKA**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 558/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1341/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 60301/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LAZARO SOUZA DA SILVA**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 559/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1344/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*__1__. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 647323/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELVA TEREZINHA CAZELLA BROETO, SUELY HASS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 560/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1355/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 544168/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, AFFONSO AUGUSTO DA CUNHA NETO, SUELY HASS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 561/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1368/16-DICAP (peça nº 25), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 544818/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ODIVALDO ALEIXO**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 562/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1376/16-DICAP (peça nº 23), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 634825/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LINDAMIR TEREZINHA FRIZZO**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 563/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1381/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 647234/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : MARIA ELISABETH RIBEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 564/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1386/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 70129/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOSE ALEXANDRE ZAWADZKI**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 565/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1392/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 588742/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, CREUZA VIEIRA DA SILVA, SUELY HASS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 566/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1395/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 647030/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, BERNARDETE MARIA DETTONI MODZINSKI**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 567/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1400/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 646858/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, IVETE TEREZINHA SIMIONATO CIMA**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 568/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1403/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 104923/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, SANDRA MARQUES CORREA LEAL**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 569/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1404/16-DICAP (peça nº 15), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 671577/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : JANE WARCHERSKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 570/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1420/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 54859/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : EVERLI DO ROCIO SILVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 571/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1424/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 54824/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DELEUSIS MARI MARQUES FERREIRA**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 572/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1427/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 635651/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, PAULO APARECIDO FRANCA**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 573/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1428/16-DICAP (peça nº 15), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 130150/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA VALDERICE PARANHAS DOS SANTOS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 574/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1430/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 107892/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ELIANE MARIA LECHETA**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 575/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1434/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 104893/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LOURDES MARIA TONIN**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 576/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1435/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 67500/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, WALTER PEDRO COCCIA**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 577/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1442/16-DICAP (peça nº 15), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 131947/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, REGINA CELIA GONCALVES DAMIN DA SILVA**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 578/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1446/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 67063/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : LUZIA PIONTKIEVICZ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 579/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1450/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 130355/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JANESLEI SCHEMBERGER WERNER**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 580/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1452/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 104702/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSELI MENDES ROLIM**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 581/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1453/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 129403/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FERREIRA, SUELY HASS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 582/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1454/16-DICAP (peça nº 18), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 127079/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ARMINDA FERREIRA ANTUNES ZAMBALDI**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 583/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1456/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 126994/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ISABEL SATICO OSHIMA**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 584/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1459/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 104583/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA DE LOURDES MARQUES PELISARI**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 585/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1465/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 104222/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CARMEN LIDIA BUENO MOMOLI**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 586/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1479/16-DICAP (peça nº 15), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 963744/14**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : ZALMUR GRACZYK VIDA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 587/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1485/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 948362/14**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : REGINA MARIA TORREZAN DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 588/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1486/16-DICAP (peça nº 15), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 103870/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : ADEMIR NICOLA FRANCISCO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 589/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1486/16-DICAP (peça nº 19), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N º : 103820/15**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LIGIA JANEGITZ SCHWERZ**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 590/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1490/16-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N ° : 963663/14**
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**
**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOAO RODRIGUES DO PRADO**
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**
**DESPACHO : 591/16**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1491/16-DICAP (peça nº 17), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 20 de janeiro de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

# ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## Despachos

**PROCESSO Nº:-965856/15**
**ENTIDADE:-JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL**
**INTERESSADO:-JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-136/16**
Trata-se de Requerimento Externo originário do Juízo de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Ofício nº 602/2015, no qual informa a este Tribunal que tramita perante aquele Juízo Embargos à Execução sob nº 216/2007, em que é requerente Osvaldo Augusto Zardo e Requerido Fazenda Pública Municipal de Marilândia do Sul.
Naquele ofício ficou determinado o encaminhamento de cópia da Resolução que analisou as contas do Município de Marilândia do Sul, no exercício de 1992, acompanhada do voto do Conselheiro Relator, do parecer da Auditoria, do parecer da Procuradoria e do parecer da Diretoria de Contas Municipais.
A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 9/16 (peça nº 5) e sugeriu a remessa à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca.
Encaminhe-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para informar. Após, retorne a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-1000182/15**
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
**INTERESSADO:-GERSO FRANCISCO GUSSO**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-160/16**
A Diretoria de Contas Municipais – DCM, por meio da Informação n.º 13/16 (peça nº 4), observou que o pedido formulado pela parte interessada no presente requerimento já foi devidamente atendido no bojo dos autos nº 1000131/15, com a emissão da respectiva Certidão (nº 7/16-DG), válida por 60 (sessenta) dias. Deste modo, a referida unidade técnica manifestou-se pelo encerramento do PROCESSO por perda de objeto.
Diante do exposto, considerando o contido no art. 16, LVIII do Regimento Interno deste Tribunal, acolho a proposta formulada pela DCM, para o fim de determinar o encerramento do presente feito.
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-957160/15**
**ENTIDADE:-VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE BOCAÍUVA DO SUL**
**INTERESSADO:-VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE BOCAÍUVA DO SUL**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-213/16**
Trata-se de Requerimento Externo originário da Vara Cível do Foro Regional de Bocaíuva do Sul, Ofício nº 228/2015, no qual encaminha a este Tribunal, para as providências cabíveis, mídia de CD-ROM com o arquivo integral dos autos registrados sob NPU 0001570-13.2015.8.16.0054, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requeridos Paulo Roberto Ribeiro, ORDESC - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, e Lucimeri de Fátima Santos Franco.
A Diretoria Jurídica, na Informação nº 207/15 (peça nº 5), noticia que se trata de Ação Civil Pública de Ressarcimento de Danos Materiais ao Patrimônio Público e de Imposição de Sanções por Ato de Improbidade Administrativa c/c Nulidade de Atos Administrativos, em que o Juízo proferiu decisão liminar em 23/10/2015, ainda em vigor conforme consulta realizada na página da internet do Tribunal de Justiça.
Aquela Diretoria entende que a comunicação do Juízo trata-se de Representação sobre irregularidades, que é disciplinada pelos arts. 30 e 32 da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 277 do Regimento Interno.
Diante disso, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para deliberação, tendo em vista a manifestação da referida Diretoria.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-673286/15**
**ENTIDADE:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI - PROJUDI**
**INTERESSADO:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI - PROJUDI**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-215/16**
Trata-se de Requerimento Externo originário da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Uraí – PROJUDI, Ofício nº 352/15, no qual encaminha cópias dos autos nº 0002925-83.2015.8.16.0175, referente a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Laudelino Feliciano Navarro, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí, Arnaldo José Comar e Almir Fernandes de Oliveira.
As Diretorias de Análise de Transferências, Jurídica e de Contas Municipais manifestaram inicialmente no feito, conforme Informação nº. 327/2015, Parecer nº 782/2015 e Informação nº 1.886/2015 (peças nºs. 9, 10 e 13).
Em derradeiro Parecer nº 857/15 (peça nº 16), a Diretoria Jurídica manifesta-se pela adoção das seguintes providências:
1) instauração de ofício, em autos próprios, de Tomada de Contas Extraordinária, conforme sugerido pela Diretoria de Análise de Transferências na Informação nº 327/2015, tendo em vista a ausência de prestação de contas de transferências voluntárias relativas aos termos de convênio nº 08/2013 (SIT 14237) e 01/2014 (SIT 19893);
2) após, envio de comunicação ao Juízo sobre as medidas adotadas por este Tribunal.
Diante do exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas da Casa, esta Presidência determina o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para adoção das seguintes providências:
a) instauração de Tomada de Contas Extraordinária, em autos apartados, referente à ausência de prestações de contas das transferências voluntárias citadas na Informação nº 327/2015-DAT, conforme art. 28[1] da Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, informando nestes autos;
b) após, retornem estes autos a esta Presidência para comunicação ao Juízo.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____

*1. Art. 28. A omissão do concedente dos recursos de encaminhar ao Tribunal de Contas a prestação de contas apresentada pelo tomador dos recursos ou sua omissão em instaurar a Tomada de Contas Especial, implicará instauração da Tomada de Contas Extraordinária nos termos do art. 236 do Regimento Interno, sem prejuízo das penalidades previstas.*

**PROCESSO Nº:-992527/15**
**ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCARIA**
**INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCARIA**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-217/16**

Trata-se de Requerimento Externo originário da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária, Ofício nº 689/15, no qual comunica, para ciência desta Presidência, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPPR-0010.13.000056-4, em que figura como representante o Tribunal de Contas, referente à apuração de irregularidades nas contas do Poder Executivo do Município de Araucária, gestão 1997/2000.

A Diretoria Jurídica, na Informação nº 2/15 (peça nº 4), noticia que o Inquérito Civil Público foi instaurado com base na Resolução deste Tribunal nº 9.139/2002, proferida no processo nº 128609/98, e o seu arquivamento decorreu da prescrição da pretensão punitiva por ultrapassados mais de 18 (dezoito) anos dos fatos.

Aquela Diretoria informa, ainda, conforme manifestação da Promotoria, que teria ocorrido também a prescrição da anulação dos atos administrativos, em razão do transcurso do prazo prescritivo ditado pelo art. 21 da Lei Federal nº 4.717/65.

Ao final, a Diretoria manifesta-se pelo apensamento deste Requerimento ao processo nº 128609/98 e seu posterior arquivamento, nos termos regimentais.

Diante do exposto, esta Presidência adota parcialmente a manifestação da Diretoria Jurídica, determinando a adoção das seguintes providências:

1. encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para os registros, se necessários, conforme art. 153, I,[1] do Regimento Interno;
2. não havendo necessidade de diligências adicionais, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e apensamento ao processonº 128609/98, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 364, § 4º, ambos do Regimento Interno[2][3].

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____

***1.** Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:*
*I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;*
***2.** Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
*[...]*
*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*
***3.** Art. 364. [...]*
*[...]*

**PROCESSO Nº:-15548/16**
**ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS**
**INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-231/16**

Trata-se de Requerimento Externo originário da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS, Ofício nº 252/2015, Inquérito Civil nº 0116.12.000344-1, no qual requisita desta Presidência, "no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas sobre o Relatório Final e Conclusões do processo n° 293811/14, bem como do procedimento de Tomada de Contas Extraordinária no 407653/13, em trâmite nesta corte".

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator dos processos nºs. 293811/14 e 407653/13.

Após, retorne a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-15521/16**
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA**
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-234/16**

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA, Ofício nº 3.292/2015, Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.15.084582-7, no qual requisita desta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, "que informe se houve apuração de irregularidade no atraso no pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido pela Copel Geração e Distribuição, que culminou na imposição de multa pelo Fisco Federal".

Encaminhe-se à 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Após, retorne a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-1926/16**
**ENTIDADE:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA**
**INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-238/16**

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA, Ofício nº 1.888/2015, Procedimento MPF/PRM/LDA Nº 1.25.005.000595/2015-13, no qual solicita desta Presidência, "no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do presente ofício (i) informações sobre a conversão da Comunicação de Irregularidades em Tomada de Contas Especial, referente à execução, no âmbito federal, do Termo de Compromisso com o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Plano de Ações Articuladas - PAR/9543, firmado em 27/03/2013, com a mencionada Secretaria Estadual, relativo à obra da UNV (Unidade Nova) Colégio Estadual Willian Madi, no Município de Cornélio Procópio/PR, e (ii) outras informações que entender pertinentes, anexando, em todas as hipóteses, a documentação respectiva, de preferência gravadas em mídia (CD ou DVD)".

A 7ª Inspetoria de Controle Externo, na Informação nº 1/16 (peça nº 4), manifestou-se sobre o assunto e informou que foi instaurada Comunicação de Irregularidade, convertida em Tomada de Contas Extraordinária, autuada sob o nº 598330/15, de Relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Diante disso, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator do processo nº 598330/15.

Após, retorne a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-852938/15**
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA**
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-241/16**

Trata-se de Requerimento Externo originário da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Ponta Grossa, Ofício nº 601/2015, IC nº 0113.14.000723-9, no qual solicita, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio da chave de acesso para consulta ao processo de prestação de contas do repasse feito pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa ao SOS, no biênio 2013/2014.

A Diretoria de Análise de Transferências, nas Informações nºs. 339/15 e 344/15 (peças nºs. 4 e 5), informa da existência de 8 (oito) registros e de 6 (seis) processos de prestação de contas e salienta que aquela Diretoria realizou uma inspeção in loco nos serviços prestados pela entidade, resultando em autuação de Relatório de Auditoria.

Ao final, a Diretoria relaciona os números dos processos e sugere a remessa deste feito aos respectivos relatores.

Os Gabinetes dos Conselheiros Nestor Baptista (processos nºs. 209647/13, 850188/15, 850196/15 e 338401/15), José Durval Mattos do Amaral (processo nº. 387891/14), Artagão de Mattos Leão (processo nº 442040/13) e Fábio de Souza Camargo (processo nº 850200/15), autorizaram o acesso de cópias digitais dos autos, conforme Despachos nºs. 3465/15, 2219/15, 2352/15 e 1503/15 (peças nºs. 9, 11, 12 e 15).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1) comunique-se ao Interessado;
2) encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e os de nºs. 209647/13, 850188/15, 850196/15, 338401/15, 387891/14, 442040/13 e 850200/15 e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____

***1.** Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
*(...)*
*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-980570/15**
**ENTIDADE:-PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO**
**INTERESSADO:-PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-242/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão, Requisição nº 8494.2015, Procedimento nº 000020.2015.09.009/3, no qual requisita as seguintes informações relativas ao orçamento público do Município de Pitanga, atinente aos anos de 2012, 2013 e 2014:

a) montante orçamentário destinado ao desenvolvimento de políticas públicas de erradicação e combate ao trabalho infantil e de proteção do trabalho do adolescente, de promoção da profissionalização de adolescentes, como, por exemplo, aquelas voltadas à implementação de aprendizagem, contra turno escolar, renda mínima, ações socioeducativas, educação integral e a existência de recursos orçamentários específicos, definidos na Lei Orçamentária Anual e nos planos plurianuais, destinados a tais ações pelo Município em questão;

b) percentual, em relação ao montante total do orçamento, destinado às políticas discriminadas no item "a" supra;

c) percentual, em relação às receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, que foi destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos anos mencionados;

d) montante orçamentário destinado ao desenvolvimento ou fomento de atividades não essenciais ou não obrigatórias, tais como propaganda e publicidade, festas, festivais ou atos comemorativos, exposições, jogos públicos, contratação de shows artísticos, promoções, dentre outros de mesma natureza, nos anos mencionados acima;

e) percentual, em relação ao montante total do orçamento e com relação ao Fundo de Participação dos Municípios, destinado ao desenvolvimento ou fomento das atividades discriminadas no item "d";

f) montante total de recursos federais e estaduais repassados ao Município em questão para o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à erradicação do trabalho infantil (PETI, jornada ampliada, escola de fábrica, PROJOVEM, dentre outros);

g) percentual, com relação ao montante total do orçamento municipal, que representem os recursos federais e estaduais transferidos ao Município, na forma do item "f".

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 20/16 (peça nº 5).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1) comunique-se ao Interessado;

2) encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____

***1***. *Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
*(...)*
*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-846857/15**
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA**
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-243/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, Ofício nº 2.810/2015, Inquérito Civil nº MPPR-0046.10.00319-6, no qual solicita, no prazo de 30 (trinta) dias, que a Presidência deste Tribunal "preste esclarecimentos, com cópia dos respectivos documentos, a respeito das contas referentes a todos os convênios firmados entre a Associação Beneficente Renascer e a Secretaria de Estado de Educação, desde o ano de 2004, em especial, referente ao
processo n° 272813/12, o qual, segundo última informação que nos consta, teria julgado irregulares as contas do convênio n° 2120080102/2008, aplicando sanções aos responsáveis".

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, expediu a Informação nº 331/15 (peça nº 5), com esclarecimentos e dados sobre o assunto.

Esta Presidência autorizou o acesso de cópias digitais dos processos encerrados nºs. 10887/10 e apenso, 229747/08, 162026/10 e 750895/13, conforme Despacho nº 4.673 (peça nº 6).

Os processo s nºs. 191340/05, 201519/06, 214428/07 e 184313/09, julgados regulares, referem-se a autos físicos já remetidos à entidade de origem (Associação Beneficente Renascer de Curitiba) em 07/11/2006, 29/11/2007, 05/02/2009 e 21/12/2009, respectivamente, conforme consulta ao Sistema de Trâmite do Tribunal. Assim, resta prejudicado o acesso de cópias digitais destes autos, vez que à época não tramitavam autos eletrônicos na Casa.

Com relação aos processo s ainda em tramitação no Tribunal, os Gabinetes dos Conselheiros José Durval Mattos do Amaral (processo nº 245901/11), Fábio de Souza Camargo (processo nºs. 272813/12 e respectivo apenso) e Fernando Augusto Mello Guimarães (processo nº 333291/13), autorizaram o acesso de cópias digitais dos autos, conforme despachos nºs. 2096/15, 1484/15 e 16/16 (peças nºs. 8, 10 e 11).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1) comunique-se ao Interessado;

2) encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e os de nºs. 10887/10 e apenso, 229747/08, 162026/10, 750895/13, 245901/11, 272813/12 e 333291/13. Após, encerramento e arquivamento deste Requerimento, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____

***1***. *Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
*(...)*
*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-9641/16**
**ENTIDADE:-VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PROJUDI**
**INTERESSADO:-VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PROJUDI**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-245/16**

Trata-se de Requerimento Externo originário da VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – PROJUDI, Ofícios nº 931/2015 e 938/2015, no qual comunica as sentenças proferidas nos autos das Ações de Improbidade Administrativa nºs. 0000690-71.2013.8.16.0157 e 0000557-29.2013.8.16.0157, que condenaram o réu Joani Francisco da Silva, dentre outras penalidades, ao impedimento de contratação com o Poder Público, por 05 anos (autos 0000690-71.2013.8.16.0157) e 03 anos (autos 0000557-29.2013.8.16.0157).

A Diretoria Jurídica, na Informação nº 7/16 (peça nº 3), sugere a adoção das seguintes providências:

a) seja incluído, pela DEX, o réu Joani Francisco da Silva no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, mantido por esta Corte, pelos prazos determinados nas sentenças;

b) seja oficiado ao Juízo acerca do cumprimento das determinações;

c) após, seja encerrado este Requerimento Externo pelo Presidente, segundo o Regimento Interno, art. 16, LVIII.

A Diretoria de Execuções procedeu aos registros competentes (Informação nº 257/16 – peça nº 5), restando comunicar ao Juízo o cumprimento da decisão judicial.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1) comunique-se ao Juízo;

2) encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Juízo de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento deste Requerimento, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____

***1***. *Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
*(...)*
*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-15254/16**
**ENTIDADE:-ANTONIO DE CARVALHO GONCALVES**
**INTERESSADO:-ANTONIO DE CARVALHO GONCALVES**
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**
**DESPACHO:-247/16**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por ANTONIO DE CARVALHO GONÇALVES, no qual solicita do Tribunal o seguinte:
"Gostariamos de saber porque as contas do Prefeito Claudinei Benetti do ano 2012 e 2013 ainda não foram julgadas".

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-852555/15**
**ENTIDADE:-JOSÉ ROBERTO RUIZ**
**INTERESSADO:-JOSÉ ROBERTO RUIZ**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-249/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Sr. José Roberto Ruiz, no qual solicita o envio de informações sobre a data de implantação do Portal do Controle

Social por este Tribunal, bem como a legislação que o instituiu.
Sobre o assunto foram expedidas pelas unidades do Tribunal as seguintes informações:
1) Diretoria de Tecnologia da Informação – Informação nº 151/15 (peça nº 5);
2) Diretoria de Comunicação Social – Informação nº 7/15 (peça nº 7);
3) Diretoria de Contas Municipais – Informação nº 12/16 (peça nº 10);
4) Diretoria de Contas Estaduais – Informação nº 16/16 (peça nº 11).
Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:
1) comunique-se ao Interessado;
2) encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento deste Requerimento, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____
***1***. *Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
*(...)*
*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-1000298/15**
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO**
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-250/16**
Trata-se de Requerimento Externo originário da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO, Ofício nº 511/2015, no qual solicita desta Presidência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento de "informações a respeito de eventuais procedimentos existentes acerca dos Termos de Parceria firmados entre o Município de Bela Vista do Paraíso e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida - CNPJ: 07.229.374/0001-22".
A Diretoria de Análise de Transferências expediu a Informação nº 6/16 (peça nº. 5).
Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:
1) comunique-se ao Interessado;
2) encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento deste Requerimento, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____
***1***. *Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
*(...)*
*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-965856/15**
**ENTIDADE:-JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL**
**INTERESSADO:-JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-264/16**
Trata-se de Requerimento Externo originário do Juízo de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Ofício nº 602/2015, no qual informa a este Tribunal que tramita perante aquele Juízo Embargos à Execução sob nº 216/2007, em que é requerente Osvaldo Augusto Zardo e Requerido Fazenda Pública Municipal de Marilândia do Sul.
Naquele ofício ficou determinado o encaminhamento de cópia da Resolução que analisou as contas do Município de Marilândia do Sul, no exercício de 1992, acompanhada do voto do Conselheiro Relator, do parecer da Auditoria, do parecer da Procuradoria e do parecer da Diretoria de Contas Municipais.
A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº 9/16 (peça nº 5), noticia que:
[...]
"3. Em consulta ao sistema processual da Casa, foi possível localizar o provável número dos autos em que as contas de 1992 do Município de Marilândia do Sul tramitaram: 43710/93. Destaca-se, todavia, que sequer é possível certificar que o exercício financeiro de 1992 foi de fato o objeto do mencionado processo. Trata-se de dedução decorrente do ano de autuação (xxx/93), já que não há a informação específica do exercício na base de dados.
4. A única informação relacionada ao aludido protocolado que consta do sistema de trâmite é a data de remessa externa. Como se nota das imagens das telas coladas abaixo, todo o processo físico foi remetido à Câmara Municipal de Marilândia do Sul em 16/07/1997; muito antes da digitalização dos então autos físicos.
5. Acrescente-se, por fim, que nos usuais backups da DCM não constam cópias de peças processuais do período".
A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, na Informação nº 4/16 (peça nº 7), informa "que não foi possível localizar os documentos solicitados e concorda com a Informação n. 9/16 da Diretoria de Contas Municipais onde afirma que a única informação relacionada ao aludido protocolado que consta do sistema de trâmite é a data de remessa externa em 16/07/1997, ocasião que todo o processo físico foi remetido à Câmara Municipal de Marilândia do Sul, muito antes da digitalização dos então autos físicos por esta Casa".
Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:
1) comunique-se ao Juízo;
2) encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Juízo de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento deste Requerimento, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____
***1***. *Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
*(...)*
*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-23125/16**
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA RICA**
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA RICA**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-266/16**
Trata-se de Requerimento Externo originário da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA RICA, Ofício nº 008/2016, Inquérito Civil nº MPPR-0145.15.000232-0, no qual solicita desta Presidência a "disponibilização de acesso à integra do processo digital referente à prestação de contas do Poder Executivo do Município de Terra Rica, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Devalmir Molina Gonçalves".
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para informar.
Após, retorne esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-25870/16**
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL**
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-267/16**
Trata-se de Requerimento Externo originário da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL, Ofício nº 1129/2015-GPJ, PA 0034.14.000228-7, no qual requisita deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, "informe a fase em que se encontra o processo de Prestação de Contas n° 139768/09, atinente ao Município de Doutor Ulysses, ano 2008, notadamente se apresentados esclarecimentos quanto ao Acórdão de Parecer Prévio nº 14/2014. Nesse caso, informar (e apresentar eventuais documentos) alusivos às 'inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentados nos extratos das instituições bancárias'.
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para informar.
Após, retorne a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-25039/16**
**ENTIDADE:-1° VARA CÍVEL DE COMARCA DE CAMPO BOM**
**INTERESSADO:-1° VARA CÍVEL DE COMARCA DE CAMPO BOM**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-268/16**
Trata-se de Requerimento Externo originário da 1° VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO BOM, Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, Ofício nº 1.547/2015, referente ao processo nº 087/1.15.0000507-2 (CNJ nº 0001100-39.2015.821.0087), no qual solicita "sejam apontados os contratos administrativos celebrados e os valores pagos por serviços e produtos, entre 2011 e 2014, referente a (I) Secullum Softwares Ltda. - EPP (CNPJ 03.148.451/0001-69) e (II) Millenium Tecnologia Relógio Ponto e Controle de Acesso Ltda. (CNPJ 07.784.188/00001-55)".
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para informar.
Após, retorne a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-27414/16**
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**
**INTERESSADO:-JOCELITO CANTO, DELMAR JOSE PIMENTEL**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-269/16**
Trata-se de Requerimento Externo protocolado por JOCELITO CANTO, ex-Prefeito Municipal, no qual solicita "informações desta Corte de Contas referente as contas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Cidade de Ponta Grossa -

identificador-14278, referente aos exercícios de 1997, 1998,1999 e 2000".
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para informar.
Após, retorne a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-24326/16**
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
**INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**
**DESPACHO:-270/16**
Trata-se de Representação protocolada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, quanto a fatos ocorridos no Município de Cornélio Procópio, apurados por Comissão Especial de Inquérito daquele Poder Legislativo.
Ciente esta Presidência quanto à Representação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____
*__1__. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.*
*§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.*
*§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1°, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.*

**PROCESSO Nº:-22102/16**
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
**INTERESSADO:-SANDRO ROMAO, SERGIO RICARDO DZIADZIO**
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**
**DESPACHO:-271/16**
Trata-se de Representação protocolada pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, em face do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.
Ciente esta Presidência quanto à Representação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____
*__1__. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.*
*§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.*
*§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1°, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.*

**PROCESSO Nº:-16633/16**
**ENTIDADE:-DASMAI COMERCIO LTDA**
**INTERESSADO:-CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO, JOSE FARIA DO NASCIMENTO, DASMAI COMERCIO LTDA**
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**
**DESPACHO:-272/16**
Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por DASMAI COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Paranacity/PR, no qual requer o seguinte:
1) Relatório de empenhos em favor da empresa nominada existentes e disponíveis para o acesso à informação, de Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta bem como Autarquias e Fundações;
2) Relatório de Pagamentos, bem como restos a pagar relativos excepcionalmente ao ano/exercício de 2012;
3) Requer ainda, sendo possível, informação de todos os pedidos de acesso à informação e requerimento externo, solicitados por terceiros que tenha conexão com o CNPJ em epígrafe.
Encaminhe-se às Diretorias de Contas Municipais e Contas Estaduais para informarem quanto aos itens 1 e 2, no âmbito de suas respectivas competências, seguindo à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar quanto ao item 3 do Pedido.
Após, retorne a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-1001405/15**
**ENTIDADE:-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA**
**INTERESSADO:-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA**
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**
**DESPACHO:-278/16**
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA – Hospital Universitário Evangélico de Curitiba – HUEC, CNPJ nº 76.575.604/0002-09, por seus advogados, no qual requer o fornecimento do rol de
processo s em que faz parte, a fim de solicitar o cadastramento eletrônico de acesso aos autos.
A Diretoria de Tecnologia da Informação expediu a Informação nº 4/16 (peça nº 7), na qual relaciona os
processos em que a entidade interessada figura como parte.
Diante disso, adotem-se as seguintes providências:
1. comunique-se à entidade interessada;
2. encaminhe-se este processo à Ouvidoria para anotações, seguindo à Diretoria de Protocolo para disponibilização à entidade interessada de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, conforme o disposto no art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].
3. Publique-se.
Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____
*__1__. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.*

**PROCESSO Nº:-6103/16**
**ENTIDADE:-DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE GRANDES RIOS**
**INTERESSADO:-DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE GRANDES RIOS**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-279/16**
Trata-se de Requerimento Externo originário da DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE GRANDES RIOS, Ofício nº 490/15, no qual solicita desta Presidência a "apresentação de cópia da análise das contas do Município de Rosário do Ivaí, referente ao ano-base 2000, a fim de instruir o Inquérito Policial 64907/2013, em que se apura a possível prática de diversos crimes contra a administração pública".
A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 27/2016 (peça nº 5), na qual noticia que as contas anuais do Município, referente ao exercício de 2000, foram objeto do processo nº 97673/01 e já apreciadas pelo Tribunal.
Aquela Diretoria informa, ainda, que anexou neste Requerimento cópias de atos extraídos dos arquivos eletrônicos, tendo em vista que os autos físicos originários nº 97673/01 e o processo de Recurso de Revista nº 115090/02 foram remetidos ao Poder Legislativo local em 04/10/2005, época em que não vigorava nesta Corte autos digitais.
Diante disso, adotem-se as seguintes providências:
1) comunique-se ao Interessado;
2) encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____
*__1__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
*(...)*
*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-1005613/15**
**ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
**INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-280/16**
Trata-se de Requerimento Externo originário da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Ofício nº 694/2015, Inquérito Civil nº 0135.15.000309-7, no qual solicita desta Presidência, "no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca da prestação de contas, referente ao ano de 2014, pelo município de Tijucas do Sul, bem como autorização para acesso ao processo respectivo".
A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 28/16 (peça nº 5), na qual noticia que a prestação de contas do Município, referente ao exercício de 2014, é objeto do processo nº 204421/15 e se encontra pendente de apreciação pelo Tribunal, sugerindo, ao final, remessa ao Gabinete do Relator quanto ao acesso de cópias digitais dos autos.

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, Relator do processo nº 204421/15.
Após, retorne a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-28208/16**
**ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**
**INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-281/16**
Trata-se de Requerimento Externo originário da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, Ofício nº 646/2015/1ªPJ, Inquérito Civil nº MPPR 0072.11.000066-7, no qual requisita desta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, "pronunciamento quanto à existência de recomendação/parecer dirigido à Câmara Municipal de Jaguariaíva, no tocante às contratações de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação continuada de assessoria jurídica entre os anos de 2009 e 2014".
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para informar.
Após, retorne a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-29654/16**
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FLORAÍ**
**INTERESSADO:-FAUSTO EDUARDO HERRADON**
**ASSUNTO:-CONSULTA**
**DESPACHO:-283/16**
Trata-se de processo de Consulta originário do Município de Floraí, em que a Diretoria de Protocolo, na Informação nº 1.189/16 (peça nº 5), solicita desta Presidência a análise e possibilidade de autorizar o cancelamento da distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo, tendo em vista a ocorrência de erro na autuação por meio do peticionamento eletrônico.
Na forma do art. 345 do Regimento Interno[1], esta Presidência autoriza a solicitação da Diretoria de Protocolo, seguindo os autos àquela Unidade para as providências.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____
*1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.*

**PROCESSO Nº:-29573/16**
**ENTIDADE:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA**
**INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-284/16**
Trata-se de Requerimento Externo originário da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Ofício nº 972/2015, Notícia de Fato nº 1.25.009.000284/2015-14, no qual solicita deste Tribunal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os seguintes esclarecimentos:
"(i) se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no Estado do Paraná, conta com recursos federais assegurados sob a forma de complementação da União; e
(ii)que informe se, nos últimos 3 (três) anos, foi constatada alguma irregularidade e/ou reprovação na prestação de contas quanto ao Município de Mariluz/PR durante a execução do Fundeb no âmbito municipal, especificamente quanto à suposta aquisição irregular de livros didáticos, cadeiras e carteiras para salas de aula, conforme noticiado no decorrer destes autos por membro do poder legislativo municipal".
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para informar.
Após, retorne a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-29743/16**
**ENTIDADE:-ESTADO DO PARANÁ**
**INTERESSADO:-VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS**
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**
**DESPACHO:-287/16**
Trata-se de Requerimento Externo – Comunicação da Justiça do Trabalho, originário da VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS, Ofício nº 2.311.929/2015, no qual encaminha cópias da Reclamação Trabalhista, autos nºs. 00055-2007-749-09-00-9 (RTOrd – Ajuizada em 30/01/2007) e 0005500-16.2007.5.09.0749, ajuizada em face do Estado do Paraná.
Nos termos da Instrução de Serviço nº 62/2013, com a nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 89/2014, e ciente esta Presidência, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para manifestação.
Após, remetam-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**PROCESSO Nº:-946290/15**
**ENTIDADE:-ESMERIA DE LOURDES SAVELI**
**INTERESSADO:-ESMERIA DE LOURDES SAVELI**
**ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO**
**DESPACHO:-298/16**
Trata-se de processo autuado como Pedido de Rescisão, em que a Diretoria de Protocolo, no Despacho nº 7/2016 (peça nº 7), solicita a esta Presidência a autorização para o cancelamento da distribuição, do Termo de Distribuição e da autuação, para posterior juntada da petição inicial ao processo nº 163856/13, em virtude de equívoco da autuação pelo interessado no peticionamento eletrônico.
Na forma do art. 345 do Regimento Interno[1], esta Presidência autoriza a solicitação da Diretoria de Protocolo, seguindo os autos àquela Unidade para as providências.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

_____
*1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.*

## Portarias

**PORTARIA N° 29/16**
O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 742598/15, resolve
DECLARAR
a aposentadoria compulsória, com efeitos a partir de 19/09/2015, do servidor Edi Miguel dos Santos, matrícula nº 50.416-5, no cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e proporcionais, no montante de R$ 5.586,84 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução n° 176/15 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 3), de acordo com o Parecer nº 11336/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 7), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 34.820/15 da Paranaprevidência (peça nº 22).
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

*Sem publicações*

## Composição Biênio 2015/2016

### Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares ..... Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista ..... Conselheiro
Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor
Claudio Augusto Canha ..... Auditor

Mariana Amaral Porto ..... Secretária do Tribunal Pleno

## Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares..... Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor
Mauritânia Bogus Pereira..... Secretária da Primeira Câmara

## Segunda Câmara

Nestor Baptista..... Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor
Claudio Augusto Canha ..... Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

## Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira..... Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini ..... Ouvidor de Contas

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner..... Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador
Gabriel Guy Léger ..... Procurador
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora
Juliana Sternadt Reiner..... Procuradora
Valéria Borba..... Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora
Vacância..... Procurador
Vacância..... Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes..... Secretário-Geral

## Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto ..... Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier..... Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior ..... Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti ..... Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses..... Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
(Vago)..... Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda ..... Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto .....Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori ..... Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho.....Diretor de Auditorias
Altair André Bossi..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes.....Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel.....Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira.....Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban..... Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik .....Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo.....Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora.....Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade..... Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim..... Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes..... Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann.....Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz ..... Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira..... Diretor da Escola de Gestão Pública
João Halberto Balduino Maciel ..... Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira..... Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco ..... 1ª Inspetoria de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes..... 2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli..... 3ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa ..... 4ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz ..... 5ª Inspetoria de Controle Externo
Paulo José Rocha ..... 6ª Inspetoria de Controle Externo
Marcio José Assumpção ..... 7ª Inspetoria de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ







